

Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000

Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/17 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

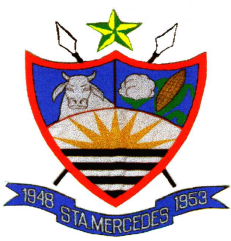
I - Serviços ecossistêmicos: bens e serviços que as pessoas obtêm dos ecossistemas diretamente ou indiretamente;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços Ambientais,



Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000

Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br

definidos nos termos desta lei;

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir:

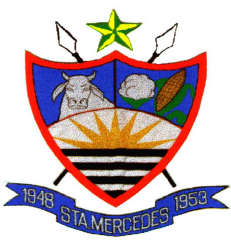
- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º – A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º – Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 100 UFESP por hectare por ano.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:



Câmara Municipal de Santa Mercedes

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Estado de São Paulo

Praça da Independência 1430 – CEP. 17.940-000

Fone (18) 3875.1241

CNPJ. 53.306.908-0001/94

Fax: (18) 3875.1153

E-mail – secretaria@camarasantamercedes.sp.gov.br

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura:

01 – Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

02 08 - Fundo do Meio Ambiente.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros– Pessoa Jurídica.

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V – Outros.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de seu Setor de Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Mercedes, 04 de outubro de 2017.

Rosangela Vieira da Cunha

- **Presidente** -

João Batista Lazarini

- **1º Secretário** -

Ângela Paula Batistão

- **2ª Secretária** -